

PORTARIA/SEDUC Nº 11.907/2020

Estabelece em caráter excepcional a organização da oferta da educação básica, reunindo em um Ciclo Emergencial Continuum Curricular, dois anos letivos consecutivos para cumprimento dos objetivos, direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades, nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Alagoas, relativos ao período 2020/2021 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 144 da Constituição do Estado de Alagoas, a Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, e, CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, declarou como pandemia a infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o art. 205, os incisos I e VII, do art. 206 e o art. 227 da Constituição Federal; CONSIDERANDO os incisos I e IX, do art. 3º, o § 4º do artigo 32 e o § 11 do art. 36 da Lei Federal Nº 9.394/1996, que estabelece as Leis de Diretrizes e Bases da Educação; CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, publicada no DOU, em 07 de fevereiro de 2020, em que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID 19); CONSIDERANDO a LEI Nº 14.040, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 que Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que em seu §3º do Art. 2º trata da adoção do continuum curricular de 2 (duas) séries ou anos escolares para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento; CONSIDERANDO a Medida Provisória Nº 934/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei Federal Nº 9.394/1996; CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 69.541, de 19 de março de 2020, que declara a Situação de Emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Coronavírus), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual; CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 69.527, de 17 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Coronavírus), no âmbito da Rede Pública e Privada de Ensino, no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências; CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 11/2020 que trata de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia; CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB Nº 01/2002, que assegura que uma situação emergencial poderia conduzir à substituição das atividades presenciais por outra forma na Educação Básica: [...] as situações emergenciais claramente configuram cataclismas ou modificações dramáticas da vida cotidiana. Enquanto se aguarda a solução da emergência pelas autoridades competentes, o legislador se preocupou em não interromper o atendimento educacional compulsório, para o que se pode recorrer a ferramentas heterodoxas durante a emergência; CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 05/2020 que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. no item , 2.1 Dos direitos e objetivos de aprendizagem, dispõe que em caráter excepcional, é possível reordenar a trajetória escolar reunindo em continuum

curricular o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente, sendo uma espécie de “ciclo emergencial”, ao abrigo do artigo 23, caput, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; PARECER CNE/CP Nº 9/2020, que trata do Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19; PARECER CNE/CP Nº 19/2020, que trata do Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEPLAG Nº 001/2020, de 23 de março de 2020, que estabelece orientações, no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, quanto à implementação do regime de teletrabalho, na forma do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020; CONSIDERANDO a Instrução Normativa 002/2020, de 31 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo Estadual, diretrizes para a execução do teletrabalho, na forma do Decreto Estadual nº 69.451, de 19 de março de 2020; CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018 - que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, especialmente, em seu artigo 17, § 13, dispõe que as atividades realizadas pelos estudantes, consideradas partes da carga horária do ensino médio, podem ser atividades com intencionalidade pedagógicas orientadas pelos docentes, podendo ser realizadas na forma presencial – mediada ou não por tecnologia – ou à distância; CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica; CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 4, de 17 de dezembro de 2018, que Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017; CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 001/2019, 30 de janeiro de 2019, que Institui e orienta a implantação do Referencial Curricular de Alagoas, a ser utilizado ao longo da educação infantil e do ensino fundamental e respectivas modalidades no âmbito do Sistema Estadual de Ensino; CONSIDERANDO a Portaria SEDUC Nº 1.421/2020 que dispõe sobre as diretrizes operacionais para a organização e funcionamento do ano letivo de 2020; CONSIDERANDO a Portaria/SEDUC Nº 4.904/2020 que estabelece o regime especial de atividades escolares não presenciais nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Alagoas, como parte das medidas preventivas à disseminação do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria/SEDUC Nº 7.651/2020 que regulamenta a substituição das aulas presenciais pelas atividades desenvolvidas no âmbito do regime especial de atividades escolares não presenciais - REAENP e dá outras providências; CONSIDERANDO as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020; CONSIDERANDO a situação de pandemia provocada pelo Coronavírus - COVID 19, neste período, mobiliza a Secretaria de Estado da Educação de Alagoas para orientar, de forma excepcional e temporária, a execução da hora atividade; CONSIDERANDO que para garantir o direito à educação com qualidade, à proteção, à vida e à saúde dos estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente, nesse período de excepcionalidade, as atividades

escolares não presenciais somente serão admitidas para o cômputo do calendário 2020, nos termos desta Portaria; RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer em caráter excepcional a organização da oferta da educação básica, reunindo em um Ciclo Emergencial Continuum Curricular, dois anos consecutivos para cumprimento dos objetivos, direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades, nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Alagoas, relativos ao período 2020/2021. §1º Considera-se que a organização e oferta da SEDUC compreende a educação básica, em suas etapas e modalidades. §2º Esta portaria disciplina a reorganização do Calendário Escolar em um ciclo emergencial 2020/2021 no contexto da pandemia do Coronavírus - Covid-19. §3º O Ciclo Emergencial Continuum Curricular 2020/2021 abrangerá os objetivos, direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades não alcançados no ano de 2020. §4º Serão apresentadas estratégias de espaços e recursos aplicáveis para o trabalho pedagógico e aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 2º No contexto da Pandemia Covid 19, a organização do ensino em uma espécie de "Ciclo Emergencial" para 2020/2021 tem o propósito de superar a fragmentação dos processos de ensino e aprendizagem evitando a ruptura da proposta curricular, reunindo em continuum curricular com o ano subsequente o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020. §1º O Ciclo Emergencial Continuum Curricular 2020/2021 refere-se aos aspectos curriculares, ou seja, o cumprimento dos objetivos, direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades. §2º Todas as unidades de ensino da rede pública estadual deverão registrar os dados referentes ao ano letivo de 2020 no Sageal, a partir do cumprimento da carga horária legal estabelecida. Art. 3º A organização dos calendários, com vistas ao cumprimento da carga horária mínima exigida, será orientada pela Superintendência da Rede Estadual de Ensino, de forma específica para cada instituição, considerando a situação de carga horária/ano letivo 2020.

Art. 4º No estabelecimento do continuum curricular 2020/2021, as unidades de ensino contabilizarão a carga horária das atividades remotas desenvolvidas no ano letivo de 2020, desde 06/07/2020, no cômputo da carga horária anual letiva. Parágrafo Único - Para efeito de comprovação, a unidade de ensino deverá manter os devidos registros do cumprimento da carga horária referentes às atividades remotas executadas.

Art. 5º Com o estabelecimento do Ciclo Emergencial Continuum Curricular 2020/2021 e a reorganização do Calendário Escolar, torna-se sem efeito o § 1º do Artigo 2º, da Portaria/SEDUC Nº 7.561/2020.

Art. 6º A reordenação da trajetória escolar em um Ciclo Emergencial Continuum Curricular 2020/2021 atenderá a todos os estudantes matriculados nas séries/anos da educação básica em 2020. §1º Todas as unidades de ensino da rede pública estadual deverão acolher os estudantes matriculados no 5º e 9º ano letivo de 2020, por meio de estratégias de recuperação das habilidades estruturantes, concomitante à continuidade da aprendizagem e das habilidades propostas para o 6º ano do Ensino fundamental e do 1º ano do ensino médio do Ciclo Emergencial Continuum Curricular 2020/2021, a partir de avaliação diagnóstica. §2º Não se aplica o Ciclo Emergencial Continuum Curricular 2020/2021 aos estudantes do 3º ano/série 2020, todavia a SEDUC consultará, por unidade de ensino, os estudantes concluintes do ensino médio para participação opcional em atividades pedagógicas suplementares ao ano letivo 2020.

Art. 7º A proposta do Ciclo Emergencial Continuum Curricular 2020/2021 deverá considerar o estabelecido no art. 3º da Portaria SEDUC Nº 4.904/2020: I - a superação de dificuldades de

aprendizagem, observadas a partir dos resultados das avaliações diagnósticas realizadas pelas unidades de ensino e dos resultados das avaliações externas (SAVEAL e SAEB); II - o desenvolvimento de competências e habilidades conforme o Referencial Curricular de Alagoas - ReCAL; III - a autonomia e o protagonismo dos estudantes; IV - a aprendizagem colaborativa; V - a desenvolvimento de atitudes, capacidades e valores que promovam o empreendedorismo (criatividade, inovação, organização, planejamento, responsabilidade, liderança, colaboração, visão de futuro, assunção de riscos, resiliência e curiosidade científica, entre outros); VI - a compreensão e utilização dos conceitos e teorias que compõem a base do conhecimento científico-tecnológico, bem como os procedimentos metodológicos e suas lógicas; VII - a apropriação das linguagens científicas e sua utilização na comunicação e na disseminação do conhecimento científico; VIII - a apropriação e utilização das linguagens das tecnologias digitais.

Art. 8º A organização do ensino no Ciclo Emergencial Continuum Curricular 2020/2021 das unidades de ensino deverá contemplar aprendizagens prioritárias do Referencial Curricular de Alagoas - ReCAL para a educação infantil e ensino fundamental e Base Nacional Comum Curricular - BNCC do ensino médio.

Art. 9º A sistemática de avaliação do Ciclo Emergencial Continuum Curricular 2020/2021, na perspectiva da avaliação continuada, deverá priorizar os aspectos qualitativos, visando uma abordagem focada no aflorar das aptidões dos(as) estudantes, considerando sua evolução, em termos da consolidação dos conhecimentos procedimentais, atitudinais e conceituais.

Art. 10º A avaliação da aprendizagem deve ser qualitativa, diagnóstica e formativa, onde o estudante será avaliado não apenas em termos quantitativos, mas considerando-se sua evolução em competências e habilidades que compõem as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica, sem prejuízo ao tratado no art.3º da Portaria /SEDUC Nº 1.325/2016.

Art. 11º A verificação do desempenho escolar, nas etapas e modalidades de ensino da Educação Básica na Rede Estadual, ocorrerá de forma contínua e processual no desenvolvimento das atividades ou trabalhos realizados durante o período/ano letivo. Parágrafo Único - Compreende-se como verificação contínua e processual, a prática de avaliar a aprendizagem ao longo do desenvolvimento das atividades realizadas, acompanhar a construção do conhecimento, identificar eventuais problemas e dificuldades de modo a subsidiar a prática pedagógica.

Art. 12. A avaliação da aprendizagem deve ser intencional, ter a sua função social e pedagógica clara para docentes e estudantes e estar alinhada ao currículo e objetivos de aprendizagem propostos no planejamento e explicitados nos laboratórios de aprendizagem, roteiros de estudos e diários de bordo, desenvolvidos durante o REAENP, tendo como princípios: I - o acompanhamento e aperfeiçoamento dos processos de ensino e aprendizagem; II - a aferição do desempenho do estudante quanto à consolidação de objetos de conhecimento em cada área de estudos e ao desenvolvimento de competências e habilidades previstas nos documentos curriculares da rede estadual de ensino, realizada em função do desenvolvimento das aptidões das crianças e adolescentes; III - o respeito às especificidades da Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação Escolar Indígena, Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos; IV - ser instrumento para a definição de estratégias de ação adequadas aos(as) estudantes e às suas potencialidades, cabendo ao corpo docente e pedagógico entender e promover o desenvolvimento das respectivas aptidões e habilidades.

Art. 13. A avaliação da aprendizagem de cada componente curricular, durante o REAENP, deverá acontecer de acordo com a integração entre os conhecimentos trabalhados dentro das áreas do

conhecimento no respectivo laboratório de aprendizagem, considerando a originalidade e unicidade de cada estudante. Parágrafo Único. Os conceitos serão atribuídos por componente curricular, observando o conjunto da produção do estudante no laboratório de aprendizagem, conforme a atividade pedagógica proposta no roteiro de estudo.

Art. 14. A avaliação da aprendizagem durante o Ciclo Emergencial Continuum Curricular 2020/2021, em cada componente curricular, deverá ser realizada a partir de instrumentos avaliativos diversificados, tais como: I - o controle da frequência a ser constituída e comprovada pelo parâmetro da presença online, devolutiva dos impressos ou ensino híbrido; II - oferta de um espaço, inclusive ambientes virtuais, aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva sob a forma de autodiagnóstico e autoavaliação; III - lista de exercícios que contemplem conteúdos abordados nas atividades pedagógicas não presenciais; IV - utilização de atividades pedagógicas construídas como instrumentos de avaliação participativa, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou após retorno das aulas presenciais; V - utilização do acesso às atividades remotas como critério avaliativo de participação desde que existam indicadores gerados por relatório de uso; VI - criação de materiais vinculados aos conteúdos estudados: roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes, produção de vídeos, produção de podcasts; VII - realização de Projetos Pedagógicos Interdisciplinares; e VIII - debate em fóruns, estudos de caso, trabalhos compartilhados, relatórios e/ou diário com relatos pessoais das experiências vividas sob o advento da pandemia como forma de inferir a consolidação de conhecimentos procedimentais, atitudinais e conceituais, entre outros.

Art. 15. Para efeito de registro de resultados no SAGEAL e sem prejuízo dos demais itens dispostos na Sistemática de Avaliação da Aprendizagem (Portaria SEDUC Nº 1.325/2016), considera-se o Art. 15 da Portaria SEDUC nº 7.651/2020.

Art. 16. Será assegurado aos estudantes momentos de apoio à aprendizagem e recuperação, durante o período de vigência do REAENP ou no retorno das atividades presenciais, com o objetivo de assegurar condições de ensino e aprendizagem que valorizem as diversidades de territórios e de pessoas, desenvolvendo uma educação mais participativa, democrática, justa e equânime.

Art. 17. A inserção e participação do estudante no Ciclo Emergencial Continuum Curricular 2020/2021, se dará, ainda que o(a) estudante não demonstre as aprendizagens mínimas esperadas, mediante a elaboração e acompanhamento de um plano didático pedagógico, definido a partir da avaliação diagnóstica e processos de recuperação. Parágrafo Único - A unidade de ensino aplicará avaliação diagnóstica de identificação das habilidades não superadas para reordenamento da proposta do Ciclo Emergencial Curricular do Continuum 2020/2021.

Art. 18. Para efeito de avaliação da aprendizagem dos estudantes em recuperação, deverá ser considerado o quadro de referência dos conceitos atribuídos ao nível de desenvolvimento das aprendizagens observado pelos instrumentos avaliativos que trata o art. 14: CONCEITO REFERÊNCIA DO CONCEITO QUANTO AO CONHECIMENTO DESENVOLVIDO CONVERSÃO PARA O SAGEAL A Apresenta habilidades propostas evidenciando perceber/reconhecer , assimilar/ descrever e aplicar/empregar 9.5 a 10 B Apresenta habilidades propostas evidenciando perceber/reconhecer e assimilar/ descrever 8.5 a 09 C Apresenta habilidades propostas no campo do perceber/reconhecer 07 a 08 D Apresenta de forma inconclusiva as habilidades propostas 06 a 6.5 Parágrafo Único - O registro da conversão para o SAGEAL deve ser efetivado pelo professor.

Art. 19. Em casos de estudantes transferidos de outras redes ou estudantes que não participaram do REAENP, serão avaliados qualitativamente, inseridos na proposta do Continuum Curricular 2020/2021, conforme orienta esta portaria e sem prejuízo ao disposto na Portaria SEDUC Nº 1.325/2016.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 16 de dezembro de 2020.

FÁBIO GUEDES GOMES Secretário de Estado da Educação